



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

OFICIAL

i
IMPrensa
OFICIAL/ES

www.serra.es.gov.br

464 ANOS

SERRA



Serra (ES), terça-feira, 06 de abril de 2021

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

José de Barros Neto
Coordenador de Governo

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral

Victor Leite Wanick Mattos
Controlador Geral

Fabiola Zardini Ribeiro
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Fabrizio Araújo Dutra
Secretário Municipal de Defesa Social

Alessandro Bermudes Gomes
Secretário Municipal de Educação

Sheila Cristina de Souza Cruz
Secretária Municipal de Saúde

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social

Juliana Emanuele Prado Martins Costa
Secretária Municipal de Planejamento Estratégico e Tecnologia da Informação

Francisco de Assis Soares - Respondendo -
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Halpher Luiggi Mônico Rosa
Secretário Municipal de Obras

Enio Bergoli da Costa
Secretário Municipal de Serviços

Thiago Menezes Carreiro
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Agricultura e Pesca

Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno - Respondendo
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Lilian Mota Pereira - Respondendo
Secretária Municipal de Habitação

Lilian Mota Pereira - Respondendo -
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Weverson Valcker Meireles
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Alessandro Luciani Bonzano Comper
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores

IMPrensa OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO (DIO/ES)

FUNDADO EM 23 DE MAIO DE 1890

AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 714, ED. RSTRIDE TOWER, 4º ANDAR - PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES
CEP: 29055-130 - TELEFONE: (27) 3636-6929 FAX: (27) 3636-6904

Filiado à Abio -
Associação
Brasileira de
Imprensas Oficiais



SESA



Mais de 46 mil pessoas já receberam a vacina contra a Covid-19 na Serra

» A imunização continua nesta terça-feira (6)

A Serra já imunizou 46.868 pessoas contra a Covid-19, até esta segunda-feira (5), sendo que 37.385 foram vacinadas com a primeira dose e 9.483 com a segunda dose da vacina. O número coloca a Serra como o segundo município que mais aplicou vacinas no Estado, de acordo com o Ministério da Saúde.

Só neste feriadão, a Secretaria de Saúde da Ser-

ra (Sesa) vacinou um total de 4.760 pessoas em drive-thrus, montados no Parque da Cidade e no Pró-Cidadão e em Unidades Regionais e Básicas de Saúde que foram abertas exclusivamente para a campanha de vacinação.

A imunização continua nesta segunda (5) e terça-feira (6) com a vacinação de mais 3.400 doses, que serão aplicadas em idosos com idade 65 anos ou

mais e trabalhadores de saúde que precisam tomar a primeira dose.

Para quem tem mais de 80 anos e ou é profissional de saúde e precisa tomar a segunda dose da vacina, o agendamento pode ser feito no site da prefeitura, no link <http://gti.serra.es.gov.br/saude/>.

“É muito importante receber a segunda dose. Quem está dentro do grupo deve agendar, porque

ainda temos vagas disponíveis”, alertou a subsecretária de Atenção à Saúde, Karina Daleprani.

Ao longo da semana, a Secretaria vai abrir novas vagas para agendamento on-line. A divulgação de datas e horários é sempre feita nos canais oficiais da prefeitura e nos jornais de grande circulação e audiência no Estado.

Texto: Angela Angius
Foto: Divulgação/Sesa-PMS

Departamento de Operações de Trânsito alerta para prorrogação dos prazos de serviços de trânsito

» A medida foi determinada pela portaria Contran nº 214

O Departamento de Operações de Trânsito (DOT) informa que, em virtude da situação da pandemia do coronavírus no Espírito Santo, os prazos de processos e procedimentos relativos a serviços de trânsito estão prorrogados por tempo indeterminado. A medida foi determinada pela portaria Contran nº 214, publicada no dia 26 de março.

De acordo com a portaria, ficam prorrogados por tempo indeterminado:

- A data final para apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator encerrada desde 18 de março de 2021, para as notificações de autuação (NA) já enviadas;

- A data final para apresentação de recurso encerrada desde 18 de março de 2021, para as notificações de penalidade (NP) expedidas;

- A data final para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de

cassação do documento de habilitação encerrada desde 18 de março de 2021;

- O prazo para renovação das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e das Autorizações para Conduzir Ciclomotor (ACC) vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento a partir da data de publicação desta Portaria;

- O prazo de validade das ACC, Permissão Para Dirigir (PPD) e CNH vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento a

partir da data de publicação desta Portaria, para fins de fiscalização;

- O prazo para registro e licenciamento do veículo novo adquirido desde 3 de março de 2021;

- O prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 12 de fevereiro de 2021.

Texto: Marcos Sacramento
Foto: Bruno Leão/DOT-PMS



SETER

Sine da Serra traz passo a passo para obtenção da Carteira de Trabalho Digital

» A carteira de trabalho digital é útil também para a solicitação do seguro-desemprego



A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda é uma das principais referências do município para quem procura emprego ou cursos de qualificação profissional e tem entre suas atribuições coordenar o Sine da Serra.

Por conta disso e por receber muitos pedidos de informação sobre emissão da carteira de trabalho, o Sine traz o passo a passo para a solicitação da carteira de trabalho, que a partir de 2019 passou a ser oferecida na forma digital.

Antes de tudo, é preciso ter cadastro no sistema [acesso.gov.br](https://www.acesso.gov.br). Para isso, é preciso entrar no referido link, informar o nome,

data de nascimento, CPF, nome da mãe e estado de nascimento e seguir as instruções seguintes.

Após o cadastro, a carteira estará disponível no aplicativo Carteira de Trabalho Digital, que pode ser obtido na Apple Store da Apple e no Play Store do Android, ou no navegador pelo link <https://servicos.mte.gov.br>.

Quem ainda tem o documento em papel deve guardá-lo, pois continua importante para comprovar o tempo de trabalho anterior.

A carteira de trabalho digital é útil também para a solicitação do seguro-desemprego. Basta acessar a carteira de trabalho digital,

clicar na opção "Benefícios" e em seguida no campo "Seguro Desemprego".

O próximo passo é acessar a opção "Solicitar Seguro-Desemprego", digitar o número do "Requerimento de Seguro-Desemprego". Após conferir os dados, selecione a opção "estou ciente e concordo com as regras" e finalize acessando a opção "concluir".

Outra forma de solicitar o benefício é por meio do link www.gov.br/trabalho. O passo seguinte é clicar em "requerir Seguro-Desemprego" e na página seguinte clicar em solicitar. Depois, acessar a plataforma Gov.br com o login e a senha, clicar

na opção "Seguro-Desemprego", em seguida em "Solicitar Seguro-Desemprego", digitar o número do "Requerimento de Seguro-Desemprego", conferir os dados informados pelo empregador e finalizar na opção concluir.

Em caso de divergência com dados ou outras dúvidas, a orientação é entrar em contato com o Ministério do Trabalho, por meio dos telefones (27) 3211-5299, (27) 3211-5207, (27) 3211-5204 (Whatsapp), 158 (telefone fixo), email: trabalho.es@mte.gov.br.

FUNCIONAMENTO DO SINE

Por conta das novas medidas restritivas para o combate ao coronavírus determinadas pelo decreto municipal n.º 1.149/2021, o Sine da Serra está funcionando no horário excepcional de 8 às 14 horas.

Estão sendo mantidos os protocolos sanitários vigentes para prevenção ao contágio do coronavírus, como obrigatoriedade do uso de máscara, disponibilidade de álcool em gel e distância entre os assentos.

O SINE da Serra está localizado no espaço Pró-cidadão, situado na avenida Talma Rodrigues Ribeiro, bairro Portal de Jacaraípe.

Texto: Marcos Sacramento
Foto: Everton Nunes/Acervo-PMS



ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 5.275, DE 05 DE ABRIL DE 2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 3.833/2011 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.035/2019 QUE ESTABELECE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA ENVIO DOS ARQUIVOS SPED E RELATIVO AO VAF PARA AS EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogado na Lei Municipal nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011, o § 5º do art. 422.

Art. 2º Altera o inciso XXIII artigo 422 da Lei Municipal nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 422 [...]

[...]

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços descritos no subitem 15.09 da lista constante do artigo 460.

Art. 3º Ficam acrescidos na Lei Municipal nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011, os §§ 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º no art. 422, com a seguinte redação:

Art. 422 [...]

[...]

§ 7º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 8º a 14 deste artigo, considera-se tomador dos serviços elencados nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constante do art. 460 desta Lei, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representações ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 8º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do art. 460 desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 9º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 8º deste artigo.

§ 10º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 460 desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartão de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 11º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 460 desta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 12º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 460 desta Lei, o tomador é o cotista.

§ 13º No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 14º No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliada no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 4º Ficam acrescidos na Lei Municipal nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011, o inciso XVII no art. 426, com a seguinte redação:

Art. 426 [...]

[...]

XVII - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 11 do art. 422 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma

do subitem 15.01 da lista de serviços constante do artigo 460 desta lei.
Art. 5º Altera o Art. 1º e o parágrafo único da Lei nº 5.035, de 09 de julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam todas as empresas com sede no Município da Serra obrigadas a enviar os arquivos do Sistema SPED, até 05 (cinco) dias úteis após os prazos estabelecidos pela Legislação Federal e Estadual, em Sistema Informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal da Serra.

Parágrafo único. As empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por deixar de apresentar a declaração na data previamente fixada.

Art. 6º Altera o parágrafo § 2º, do Art. 2º da Lei nº 5.035, de 09 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 2º. As empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por escrituração digital não enviada na data fixada pela legislação estadual/federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra-ES, 05 de Abril de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 659815

Decretos

DECRETO Nº 1.180, DE 05 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE DATAS DE VENCIMENTO DAS TAXAS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - DTCI E UTILIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - FEIRAS LIVRES PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 321, incisos IV, VII, e 324 da Lei Municipal nº 2662/2003 na Lei Municipal nº 3833/2011 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º - Fixa para o dia 17 (dezesete) de maio de 2021, a data de vencimento cota única das Taxas de Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros - DTCI e Utilização de Vias e Logradouros Públicos - Feiras Livres, relativos ao exercício de 2021.

Parágrafo único. O pagamento em cota única enseja com desconto de 10% sobre o valor total das Taxas de Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros - DTCI e Utilização de Vias e Logradouros Públicos - Feiras Livres exercício 2021.

Art. 2º - O pagamento dos tributos a que se refere este Decreto poderá ser efetuado em 02 (duas) parcelas quanto as taxas de Outorga de Permissão e Fiscalização de Serviços de Transporte de Passageiros - DTCI e em 06 (seis) parcelas as taxas Utilização de Vias e Logradouros Públicos - Feiras Livres.

§ 1º- Quando o Contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas das Taxas de Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros - DTCI, para as seguintes datas:

I - Primeira parcela17/05/2021;

II - Segunda parcela.....15/06/2021;

§ 2º- Quando o Contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas das Taxas Utilização de Vias e Logradouros Públicos - Feiras Livres, para as seguintes datas:

I - Primeira parcela17/05/2021;

II - Segunda parcela.....15/06/2021;

III - Terceira parcela.....15/07/2021;

IV - Quarta parcela.....16/08/2021;

V - Quinta parcela.....15/09/2021;

VI - Sexta parcela.....15/10/2021;

§ 3º- Quando o valor lançado for superior a R\$ 3.500,00, o pagamento dos tributos a que se refere o Artigo 1º poderá ser parcelado em até 08 parcelas, obedecidos os prazos constantes do Artigo 2º, acrescidos dos prazos relativos a sétima e oitava parcelas, cujos vencimentos ocorrerão nos dias 15/10/2021 e 15/11/2021, respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Palácio Municipal em Serra, aos 05 de abril de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 659817

Portaria

PORTARIASEDIRNº009/2021

A SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE SERRA/ES, usando de suas atribuições legais constantes na Lei orgânica do Município, bem como na Lei Municipal nº 2.356/2000e na Lei Municipal nº 2.377/2001.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) nos municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SEDIR nº 007/2021, que definiu a forma de atendimento do PROCON/SERRA, em face da pandemia, diante da necessidade de reduzir o risco de contágio da população.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada para o dia 11 de abril do corrente ano, a data estabelecida no Art. 1º, da Portaria nº 007/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de março de 2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 05 de abril de 2021.

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SEDIR)
Protocolo 659821

Instrução de Serviço

CONVÊNIO Nº 83/2021
PROCESSO Nº 5200/2021

CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O MUNICÍPIO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, casado e residente neste Estado, e o **MUNICÍPIO DE CARIACICA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Laje - Cariacica/ES - CEP: 29.151-900, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.150.549/0001-19 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EUCLÉRIO SAMPAIO JUNIOR**, resolvem celebrar o presente convênio de permuta de servidores, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente convênio à permuta entre **VALDETE DENADAI BIANCHI**, servidora do **MUNICÍPIO DA SERRA**, matrícula 29200, ocupante do cargo Professor MaPB - Educação Física, e **IVALDO LUIZ BARBOSA**, servidor do **MUNICÍPIO DE CARIACICA**, ocupante do cargo de MaPB - Educação Física, matrícula 101442.1, com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Municípios Convenientes ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários e encargos de seus respectivos servidores.

Os servidores supracitados poderão ser lotados em postos de trabalho, conforme necessidades dos Municípios Convenientes, desde que haja compatibilidade de horário e observada a legislação vigente.

Os Convenientes informarão a frequência e lotação dos servidores permutados, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

Os Convenientes informarão expressamente aos seus servidores que deverão retornar aos seus Municípios de origem, após a vigência do presente Convênio, sob pena de poder ser caracterizado abandono de cargo, na forma da lei.

Cada município é responsável por imediatamente proceder à comunicação em caso de desligamento do servidor permutado ao respectivo Conveniente, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores permutados serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo administrativo correspondente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiro pelo servidor permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho das servidoras permutadas, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a **contar da data da publicação, com término em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

Qualquer dos Municípios Convenientes poderão rescindir o presente Convênio, ante a manifestação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

No caso de retorno de um dos servidores permutados ao seu Município de origem ou de vacância do respectivo cargo de demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios Convenientes providenciarão a imediata rescisão do presente Convênio, implicando no retorno imediato do outro servidor permutado ao seu respectivo município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso dos servidores das Secretarias Municipais vinculadas de ambos os Municípios e da Controladoria Geral do Município da Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Serra providenciará a publicação deste convênio,

Serra(ES), terça-feira, 06 de Abril de 2021.

em Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, a fim de que se produzam seus efeitos legais.

Serra/ES, 16 de Março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra

EUCLÉRIO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito do Município de Cariacica

Protocolo 659807

**CONVÊNIO Nº 84/2021
PROCESSO Nº 50859/2020**

CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O MUNICÍPIO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, casado e residente neste Estado, e o **MUNICÍPIO DE CARIACICA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Laje - Cariacica/ES - CEP: 29.151-900, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.150.549/0001-19 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EUCLÉRIO SAMPAIO JUNIOR**, resolvem celebrar o presente convênio de permuta de servidores, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente convênio à permuta entre **BÁRBARA RODRIGUES BARCELOS**, servidora do **MUNICÍPIO DA SERRA**, matrícula 36781, ocupante do cargo Professor MaPB - Educação Física, e **RAFAEL BORELLI**, servidor do **MUNICÍPIO DE CARIACICA**, ocupante do cargo de MaPB - Educação Física, matrícula 1019953, com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Municípios Convenientes ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários e encargos de seus respectivos servidores.

Os servidores supracitados poderão ser lotados em postos de trabalho, conforme necessidades dos Municípios Convenientes, desde que haja compatibilidade de horário e observada a legislação vigente.

Os Convenientes informarão a frequência e lotação dos servidores permutados, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

Os Convenientes informarão expressamente aos seus servidores que deverão retornar aos seus Municípios de origem, após a vigência do presente Convênio, sob pena de poder ser caracterizado abandono de cargo, na forma da lei.

Cada município é responsável por imediatamente proceder à comunicação em caso de desligamento do servidor permutado ao respectivo Conveniente, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores permutados serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo administrativo correspondente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiro pelo servidor permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horário de trabalho das servidoras permutadas, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir de **01/01/2021** até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

Qualquer dos Municípios Convenientes poderão rescindir o presente Convênio, ante a manifestação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

No caso de retorno de um dos servidores permutados ao seu Município de origem ou de vacância do respectivo cargo de demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios Convenientes providenciarão a imediata rescisão do presente Convênio, implicando no retorno imediato do outro servidor permutado ao seu respectivo município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso dos servidores das Secretarias Municipais vinculadas de ambos os Municípios e da Controladoria Geral do Município da Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Serra providenciará a publicação deste convênio, em Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, a fim de que se produzam seus efeitos legais.

Serra/ES, 16 de Março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra

EUCLÉRIO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito do Município de Cariacica

Protocolo 659810

**CONVÊNIO Nº 92/2021
PROCESSO Nº 7530/2021
CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O MUNICÍPIO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, casado e residente neste Estado, e pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sra. **DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**, doravante denominados apenas **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE CARIACICA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Laje - Cariacica/ES - CEP: 29.151-900, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.150.549/0001-19 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EUCLÉRIO SAMPAIO JUNIOR**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente Convênio à cessão por parte do **MUNICÍPIO DA SERRA** do servidor **LUCIO FERREIRA**, matrícula nº 5734, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico Administrativo e de Serviços - Auxiliar Administrativo, para atuar junto ao **MUNICÍPIO DE CARIACICA**.

A presente cessão será regida pelas disposições contidas na Lei nº 2.144, de 09 de dezembro de 1998, pela Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001, ambas do Município de Serra e pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR

As atribuições, a jornada de trabalho, bem como o local de trabalho do servidor cedido serão definidas pelo Ente Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Cumpra ao Ente CESSIONÁRIO arcar com o ressarcimento dos vencimentos do servidor cedido, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº. 2.144/98, na forma que for estabelecida pelo DRH/SEAD do **MUNICÍPIO DA SERRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O servidor cedido terá como vínculo previdenciário o previsto pelo **MUNICÍPIO DA SERRA**.

O Ente CESSIONÁRIO fica obrigado a recolher ao sistema de previdência adotado pelo **MUNICÍPIO DA SERRA** o valor relativo à contribuição do servidor cedido, que deverá ser pago nas alíquotas previstas na Lei nº. 2.818/2005, com redação dada pela Lei 4.008/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir **a partir da data da publicação**, com término em **31/12/2024**, admitida sua prorrogação por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Administração e da Controladoria Geral do Município de Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ente CESSIONÁRIO providenciará a publicação deste Convênio, após sua assinatura, em extrato no Diário Oficial, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Em havendo interesse de qualquer das partes, o presente Convênio poderá ser rescindido, modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido o seu objeto.

Eventuais omissões, divergências ou dúvidas oriundas do presente Convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre as partes Convenientes, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o Foro do Juízo de Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, a fim de que se produzam seus efeitos.

Serra/ES, 22 de Março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito do Município da Serra

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EUCLÉRIO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município de Cariacica

Protocolo 659814

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Instrução de Serviço

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2020 - PROCESSO Nº 5381/2021

Partes: O Município da Serra e a empresa **SALUJUVER IMÓVEIS LTDA**, CNPJ Nº 18.374.111/0001-23. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses a partir de 19/03/2021. Valor: R\$ 9.454,14 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), mensal. Dotação Orçamentária: 12.361.0530.2.003 / 3.3.90.36.00.

Data De Assinatura: 19 de março de 2021

Alessandro Bermudes Gomes
Secretário Municipal De Educação

Protocolo 659755

**A LEITURA
É O MELHOR
CAMINHO
PARA O
CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública
do Espírito Santo
3137-9351

www.dio.es.gov.br

